

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

PROJETO DE LEI nº 015/2019

ALTERA A LEI nº 691 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE *DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE GOIANÁ/MG*, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONAM.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do título da *Seção II* da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

Art. 2º Ficam alterados os artigos 14, 21 e 27 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá revisar o seu regimento interno visando a criação da Câmara Técnica Permanente de Saneamento, bem como, devem ser acrescidas as seguintes competências ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no momento de sua revisão:"

"Art. 21. O Fórum será convocado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente."

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

"Art. 27. O Conselho Municipal de Meio Ambiente na sua próxima assembléia ou no prazo de 60 (sessenta dias), realizará a revisão do seu regimento interno com o objetivo de adequá-lo a esta Lei da Política Municipal de Saneamento Básico."

Art. 3º Ficam alterados o parágrafo único do artigos 14 e 16 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. *Omissis*

Parágrafo Único. Controle Social dar-se-á através do Conselho Municipal de Meio Ambiente."

"Art. 16. *Omissis*

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos da câmara técnica."

Art. 4º Ficam alterados os incisos "IV", "V" e "IX" do artigo 15 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15. *Omissis*

[...]

IV. Subsidiar as discussões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas em estatuto próprio conforme suas atribuições específicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

V. Informar-se sobre as Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – SICLA, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

[...]

IX. Subsidiar, no que couber, os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico e ao Relatório de “Situação de Saneamento Básico do Município;”

Art. 5º Fica alterado o §1º do artigo 19 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Omissis

§ 1º. Os relatórios referidos no “caput” do artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos sob o título de “Situação de Saneamento Básico do Município”.

Art. 6º Fica revogado o §1º do artigo 21 e criado o parágrafo único ao artigo 21 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, com a seguinte redação:

"Art. 21. Omissis

Parágrafo Único - O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

**pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente submetido ao
respectivo Fórum.**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
13 de março de 2019

André Ladeira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas nesta proposição visam atender dois objetivos, a saber:

O primeiro, após solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, senhor Fabiano Oliveira Borges, o qual relatou encontrar dificuldades em pleitear recursos para o município em órgãos estaduais, por alegada duplicidade no controle por parte dos Conselhos Municipais de *Meio Ambiente* e *Desenvolvimento Sustentável*. Assim, fica retirado do controle da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, ficando somente o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Segundo, corrigir erros técnicos encontrados na Lei Municipal 691 de 07 de outubro de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG, os quais comprometiam a técnica legislativa.

Sendo medidas que visam permitir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a destinação de recursos para o município de Goianá, a aprovação desta proposição é o que se aguarda dos DD. Pares.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
13 de março de 2019

André Ladeira

Vereador